



DECRETO Nº 07/2020

Mucambo/CE, 23 de abril de 2020.

**Decreta Estado de Calamidade Pública no
Município de Mucambo (CE), e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Município de Mucambo/CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 01, de 01 de abril de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no município de Mucambo, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;



CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Mucambo/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, aos 23 de abril de 2020.

Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal de Mucambo-CE

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº547, de 23 de abril de 2020

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Antonina do Norte, Mucambo, São Luís do Curu, Sobral e Viçosa do Ceará.

Art. 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I - dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II - o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III - os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV - o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o novo coronavírus sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde;

§ 2º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo município.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2020.

Dep. José Sarto

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Damiel Oliveira

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Evandro Leitão

1º SECRETÁRIO

Dep. Adrielândia Noronha

2º SECRETARIA

Dep. Patrícia Aguiar

3º SECRETARIA

Dep. Leonardo Pinheiro

4º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº204/2020 - Prorroga as suspensões previstas na Portaria nº 161, de 23 de março de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus. A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Ato Normativo nº 190, de 26 de maio de 1995, e CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que regula a situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 33.519/2020, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 33.519/2020, CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará por conta da pandemia do novo coronavírus, CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 161/2020, de 23

de março de 2020, que suspende a execução das obras e reformas contratadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 171/2020, de 20 de abril de 2020, que prorroga o prazo de suspensão previsto na Portaria 161/2020, de 23 de março de 2020, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorroga até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, RESOLVE: Art. 1º - As suspensões previstas na Portaria nº 161, de 23 de março de 2020, ficam mantidas até o dia 05 de maio de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2020.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

EXTRATO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL Nº46/2020

PROCESSO Nº02075.2020 OBJETO: PATROCÍNIO, ao Projeto "CURSO COVID 19 - DA PREVENÇÃO AO TRATAMENTO", JUSTIFICATIVA: A necessidade de prover meios para fomentar iniciativas que promovam o combate ao novo coronavírus de forma didática e acessível, o DSA5 - Departamento de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o qual tem como uma de suas atribuições participar da definição de políticas, diretrizes e estratégias referentes à prestação de serviços nas áreas de saúde e assistência social no âmbito do Estado do Ceará, vem solicitar treinamento de profissionais da área da saúde sobre os procedimentos adequados para a diminuição dos casos de pessoas infectadas com o novo corona vírus, razão pela qual solicita o patrocínio ao Projeto "Curso COVID 19 - Da Prevenção ao Tratamento". Tal solicitação justifica-se diante da multiplicação cada vez maior dos casos e desta crise mundial da saúde pública, deve-se procurar soluções científicas para tal problemática objetivando sempre a busca pela cura, procedimentos técnicos eficazes, informações sobre a doença, dentre outros com o intuito maior de salvar vidas. VALOR: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0110000101031259207401500003390390 0000200 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Justificativo de Seleção Pública tem como fundamento jurídico o parágrafo primeiro do art. 6º da Lei Estadual nº 16.142/2016 que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: KIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE S.S. LTDA (Núcleo de Capacitação e Simulação em Saúde). DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A escolha da KIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE S.S. LTDA (Núcleo de Capacitação e Simulação em Saúde) inscrita no CNPJ sob o nº 07.264.541/0001-76, deve-se ao fato de referida empresa deter a exclusividade desta iniciativa, como bem atesta a Declaração de Exclusividade oriunda da ASSOCIAÇÃO MÉDICA CEARENSE (AMC), filiada à Associação Médica Brasileira, anexo ao processo. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo emitido pela Comissão de Licitação e Controle de Contas desta Augusta Casa Legislativa, bem como, com amparo no Parecer exarado pela Douta Procuradoria deste Poder Legislativo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA, para PATROCÍNIO DO Projeto "CURSO COVID 19 - DA PREVENÇÃO AO TRATAMENTO", de iniciativa da KIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE S.S. LTDA (Núcleo de Capacitação e Simulação em Saúde), nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 6º da Lei Estadual nº 16.142, de 06/12/2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA ASSINATURA: 17/04/20. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº00849/2020**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 11/02/2019 e, considerando o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2020, Processo Administrativo nº 00849/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CAPPUCCINO TRADICIONAL E DIET, CHA MATE E ADOÇANTE LIQUIDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLENÁRIO 13 DE MAIO, PRESIDÊNCIA E 1º SECRETARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, conforme o que se encontra previsto no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **PH & B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.914.096/0001-10, estabelecida a Av. Castelo de Castro, 206, Bairro Conjunto São Cristóvão, na cidade de Fortaleza/CE - CEP 60.866-681, pelo critério de menor preço, no que diz respeito aos ITENS 01, 02, 03 e 04 com os valores globais de R\$ 4.722,00 (quatro mil setecentos e vinte e dois reais), R\$ 3.141,00 (três mil cento e quarenta e um reais), R\$ 175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos) e R\$ 640,80 (seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), respectivamente, para que produza os efeitos legais e jurídicos. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 17 de abril de 2020.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL